



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E**  
**HABITAÇÃO**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 299/2025

**Autor:** Ver. Leôndidas Júnior

**Ementa:** "Dispõe sobre a vedação de veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de marketing vinculada a agentes operadores de apostas virtuais ("bets") e jogos de azar on-line no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

**Relator (a):** Ver. Edilberto Borges - DUDU

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 299/2025, de autoria do Vereador acima especificado, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a vedação de veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de marketing vinculada a agentes operadores de apostas virtuais ("bets") e jogos de azar on-line no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

**Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar nas matérias referentes a quaisquer**





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda, sobre:*  
(grifo nosso)

*I - política de desenvolvimento municipal;*

*II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*

*III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;*

*IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*

*V - tratar de matéria inerente à habitação;*

*VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.*

*VII - matérias relacionadas com transportes no Município;*

**Parágrafo único.** *A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

*I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*

*II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*

*III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*

*V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*

*VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*

*VII - cadastro territorial do Município;*

*VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

*IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva vedar, no âmbito do Município de Teresina, a veiculação de publicidade, patrocínio,





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

promoção ou qualquer ação de *marketing* direto ou indireto vinculada a agentes operadores de apostas virtuais e de jogos de azar *on-line* em bens e equipamentos públicos municipais

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, em 4 de março de 2026.

**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. EDUARDO DRAGA ALANA**  
Vice Presidente

**Ver. DANIEL CARVALHO**  
Membro

**Ver. JUCA ALVES**  
Membro

